MODELO DE PETIÇÃO

ASSALTO EM AGÊNCIA BANCÁRIA. CORRENTISTA VITIMADO. INDENIZAÇÃO. INICIAL

**Rénan Kfuri Lopes**

Comentários:

- A relação bancária com o cliente é marcada pelo consumerismo, pois os contratos são quase todos de adesão. Daí a responsabilidade civil ser objetiva, dentre elas, zelar pela segurança dos correntistas.

- Expor os fatos com precisão, bem como os fundamentos jurídicos do pedido (CPC, art. 319, III)[[1]](#footnote-1), indicando todas as circunstâncias da ação, eventuais disposições legais, doutrinárias e jurisprudências, sobre a matéria da ação. Importante sobrelevar que o ônus da prova, regra geral, é do autor. Portanto, na inicial o que for alegado tem de estar em sintonia com uma possibilidade de se provar no transcurso da instrução processual.

- Ainda na proemial juntar o máximo de documentos para dar calço às alegações.

- Pode-se cumular ou alternar o pedido, incluindo outros complementares ou alternativos, respectivamente.

- Fazer o pedido pertinente à respectiva ação, objeto da mesma, especificando sua pretensão em juízo. Atentar para o pedido, pois o juiz ao final não poderá decidir diferente. Não adianta uma petição ser bem exposta e fundamentada se o pedido for acanhado. Adequar o pedido à natureza da sentença buscada: condenatória, declaratória, constitutiva, declaratória-constitutiva.

- Para calcular o valor da causa, observar o art. 292 do CPC[[2]](#footnote-2).

- A petição inicial deve seguir as balizas mínimas do arts. 319 e 320 do CPC.

- Nos termos do inciso VII do art. 319 do CPC, o autor deve na petição inicial informar a opção pela realização ou não da Audiência de Conciliação ou de Mediação. O silêncio, conforme doutrina majoritária, deve ser interpretado pela vontade de se realizar a audiência.

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

Processo n. ...

(nome, qualificação completa, endereço eletrônico, domicílio e residência)[[3]](#footnote-3) por seu advogado *in fine* assinado, *ut* instrumento de procuração em anexo (doc. n. ...), vem, respeitosamente, com amparo nos arts. 186 e 927[[4]](#footnote-4) do Código Civil, propor AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS contra o Banco ...com sede na cidade de ... na rua ..., inscrito no CNPJ sob o n. ..., pelas razões de fato e direito adiante articuladas:

1. O autor mantêm desde a data de ...uma conta corrente na agência ... do suplicado, conforme se verifica dos documentos inclusos.

2. Como é de costume, comparece semanalmente na agência do suplicado para efetuar pagamentos, descontar cheques, enfim, praticar atos oferecidos pelo suplicado na realização de seus serviços bancários.

3. Para sua surpresa, no último dia ..., por volta das ... horas, quando se encontrava dentro da agência do suplicado, essa veio a ser vítima de assalto à mão armada, conforme boletim de ocorrência anexo, como aliás, fora amplamente divulgado.

4. Que o autor ficou refém dentro da agência, por nada menos do que 40 (quarenta) minutos, quando foram os assaltantes rendidos pela Polícia Militar, vindo, contudo, esse a se ferir por um disparo de arma de fogo feito por um dos assaltantes, sendo o autor levado para o Pronto-Socorro Municipal, onde fora medicado e liberado posteriormente, obrigando-o a continuar a medicação por diversos dias, deixando de trabalhar por um período de 10 (dez) dias, com prejuízos à sua pessoa, de ordem material e moral.

5. Indiscutível é o desespero, o temor, o pavor pelo qual fora o autor tomado quando do lamentável evento, devendo o banco suplicado responder pelos prejuízos então ocasionados ao autor, além de um ressarcimento à título de dano moral, pelas sequelas então ocorridas à sua pessoa.

6. Em sede jurisprudencial se entendeu que quando ocorre troca de tiros dentro da agência bancária, vindo o cliente a ser ferido (Ac. 3ª Turma do STJ, no REsp 182.284 – SP, rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, j. 02.12.03, DJU 19.12.03, p. 450), deve ser o banco responsabilizado.

7. Previu a legislação pátria o presente procedimento legal específico para buscar ressarcimento aos lesados (*in casu*, o autor), indenizando-os a título de dano material e moral.

8. Aliado à legislação ordinária (art. 186 do Código Civil), o dano moral ganhou foro de constitucionalidade, *ex vi* art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, *in verbis*:

“*É ASSEGURADO O DIREITO DE RESPOSTA, PROPORCIONAL AO AGRAVO, ALÉM DA INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, MORAL OU À IMAGEM*”.

9. ***Ex positis***, estando provado o evento pelo boletim de ocorrência anexo, requer-se a citação do banco suplicado, por mandado, para querendo contestar no prazo de 15 (quinze) dias[[5]](#footnote-5), os termos da presente ação, sob pena de revelia[[6]](#footnote-6), acompanhando-a até final decisão, quando a presente haverá de ser JULGADA COMO PROCEDENTE, condenando o suplicado a indenizar o autor na quantia de ..., correspondente ao ressarcimento das despesas que teve, além de ... a título de lucros cessantes, eis que ficou dez dias sem trabalhar e exercer suas atividades, além da quantia de ... a título de danos morais, custas processuais e honorários advocatícios.

10. Requer a produção de provas documental, testemunhal, pericial, e, especialmente, o depoimento pessoal do réu, sob pena de confissão.

Nesta oportunidade, os autores optam pela não realização da audiência de conciliação[[7]](#footnote-7).

Valor da causa: R$ ... (...)

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 319.**  A petição inicial indicará: **I** - o juízo a que é dirigida; **II** - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; **III** - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; **IV** - o pedido com as suas especificações; **V** - o valor da causa; **VI** - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; **VII** - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.**§ 1o** Caso não disponha das informações previstas no inciso II, poderá o autor, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias a sua obtenção. **§ 2o** A petição inicial não será indeferida se, a despeito da falta de informações a que se refere o inciso II, for possível a citação do réu.**§ 3o** A petição inicial não será indeferida pelo não atendimento ao disposto no inciso II deste artigo se a obtenção de tais informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à justiça. [↑](#footnote-ref-1)
2. **Art. 292**.  O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: **I** - na ação de cobrança de dívida, a soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data de propositura da ação; **II** - na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a resilição ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou o de sua parte controvertida; **III** - na ação de alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais pedidas pelo autor; **IV** - na ação de divisão, de demarcação e de reivindicação, o valor de avaliação da área ou do bem objeto do pedido; **V** - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido; **VI -** na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles; **VII -** na ação em que os pedidos são alternativos, o de maior valor; **VIII** - na ação em que houver pedido subsidiário, o valor do pedido principal.**§ 1o**Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, considerar-se-á o valor de umas e outras.**§ 2o**O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado ou por tempo superior a 1 (um) ano, e, se por tempo inferior, será igual à soma das prestações. [↑](#footnote-ref-2)
3. A qualificação do autor na inicial é regida pelo art. 319 do CPC. A individualização das partes é necessária para bem identificar o sujeito que almeja a prestação jurisdicional. Todavia, se não for possível a qualificação completa na forma legal, suficiente serão os dados fornecidos que tenham o condão de identificar o indivíduo. A propósito, *residência* é o local onde a pessoa mora com o intuito permanente, que pode coincidir com o domicílio legal. Diferente das moradas provisórias, como os casos de hotéis ou aquelas temporadas de um amigo ou um parente. Exigi-se o intuito de permanência. Já o *domicílio*, conforme a definição dos arts. 70 *usque* 78, para pessoas físicas ou jurídicas, é conceituado como o local onde a pessoa estabelece sua residência definitiva, ou local onde exerce suas atividades profissionais. Uma pessoa pode ter vários domicílios. [↑](#footnote-ref-3)
4. **Art. 186.** Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

   **Art. 927.** Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. **Parágrafo único**. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. [↑](#footnote-ref-4)
5. **CPC, art. 335, *caput* c.c. art. 231, II**. [↑](#footnote-ref-5)
6. **CPC, art. 344**. [↑](#footnote-ref-6)
7. **CPC, art. 319, VII**. [↑](#footnote-ref-7)